



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0005667

Requerente: Vereadora Imília de Souza

Súmula: Proposição que Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da legislatura de 2021/2024

### RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria de vereadora com assento nesta Câmara Municipal, cujo escopo "fixa os subsídios dos vereadores para o período da legislatura de 2021/2024, e dá outras providências". Vem o feito instruído com mensagem justificativa e projeto de lei em anexo.

### PARECER

A inconstitucionalidade formal, também conhecida como **nomodinâmica**, verifica-se quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contiver algum vício em sua "forma", ou seja, em seu processo de formação, vale dizer, no processo legislativo de sua elaboração por autoridade incompetente. A inconstitucionalidade formal orgânica, portanto, decorre da inobservância da competência legislativa para a elaboração do ato. (Pedro Lenza, in "Direito Constitucional Esquematizado, 13ª edição, Ed. Saraiva, 2009, p.161/162)

Dito isso, em se atentando ao mérito pretendido pela presente proposição, a saber, *"aprovação para um PROJETO DE LEI que FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021/2024"*, cumpre transcrever neste momento as disposições legais aplicáveis à espécie. Primeiramente, na Lei Orgânica Municipal:

*Art. 76. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados, por Lei de iniciativa de Câmara Municipal, em uma legislatura para vigorar na subsequente, até quinze dias antes das eleições municipais, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal.*

Como vimos, a fixação dos subsídios da edilidade é de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, e não tem um prazo inicial, mas um prazo final, devendo a competente lei ser editada em até quinze dias anteriormente à realização do pleito para a legislatura seguinte.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



No âmbito da Câmara de Vereadores, por sua vez, tal matéria é disciplinada pelo Regimento Interno:

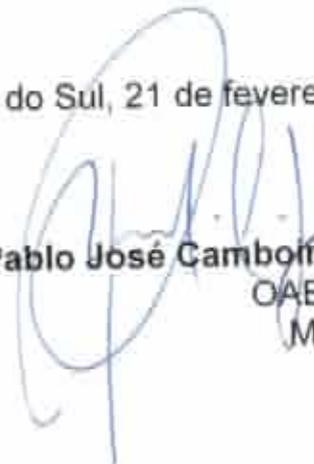
*Art. 36. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*

*(...)*

*II - propor projetos de Lei que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;*

Assim, considerando que a presente proposição foi protocolada por iniciativa singular de vereadora, e não por iniciativa colegiada da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, a quem compete privativamente dispor sobre a matéria, opinamos no sentido da ocorrência na espécie de **vício de inconstitucionalidade formal**.

Sapucaia do Sul, 21 de fevereiro de 2017

  
**Pablo José Camboim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matricula 881

Aprovo .

  
**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257